LEI N.º 4.878, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Ministério da Previdência Social, visando a implantação do "Programa de Alimentação Popular".

Art. 2º Para execução do convênio, fica o Exeeutivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, a importância de R$ 198.416,51 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e um centavos), sendo R$ 158.733,21 (cento cinqüenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) destinado ao Convênio e R$ 39.683,30 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos) contra-partida do Município.

Art. 3º Constituem recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial, mencionado no art. 1º, desta Lei, o disposto do inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R$ 158.733,21 (cento e cinqüenta e oito mil, setecentos e trinta e três e vinte e um centavos) importância a ser repassada ao Município e o disposto do inciso III do § 1º do art. 43, da referida Lei, através das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias.

126.1 20.07 3120.01 08.41.185.2.041.....R$ 20.000,00
163.0 20.07 3254.01 15.81.235.2.096.....R$ 19.683,30

TOTAL R$ 39.683,30

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 05 de novembro de 2001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal